



PROCESSO TC : 000778/2014
ORIGEM : Tribunal de Justiça
ASSUNTO : Contas Anuais do Poder Judiciário – exercício de 2013
INTERESSADO : Cláudio Dinart Déda Chagas
ADVOGADO : não há
UNIDADE DE AUDITORIA : 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes- Parecer nº 557/2020
RELATOR : Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC - 21524

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE PLENO: REGULARIDADE com RESSALVAS. Contas Anuais do Poder Judiciário. Exercício financeiro de 2013.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual Ordinária de Pleno realizada dia **04/06/2020**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, por unanimidade de votos, considerar pela **REGULARIDADE com RESSALVAS** das Contas Anuais do Poder Judiciário, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio Dinart Déda Chagas, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.



DECISÃO Nº **21524** PLENÁRIA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 23 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Presidente

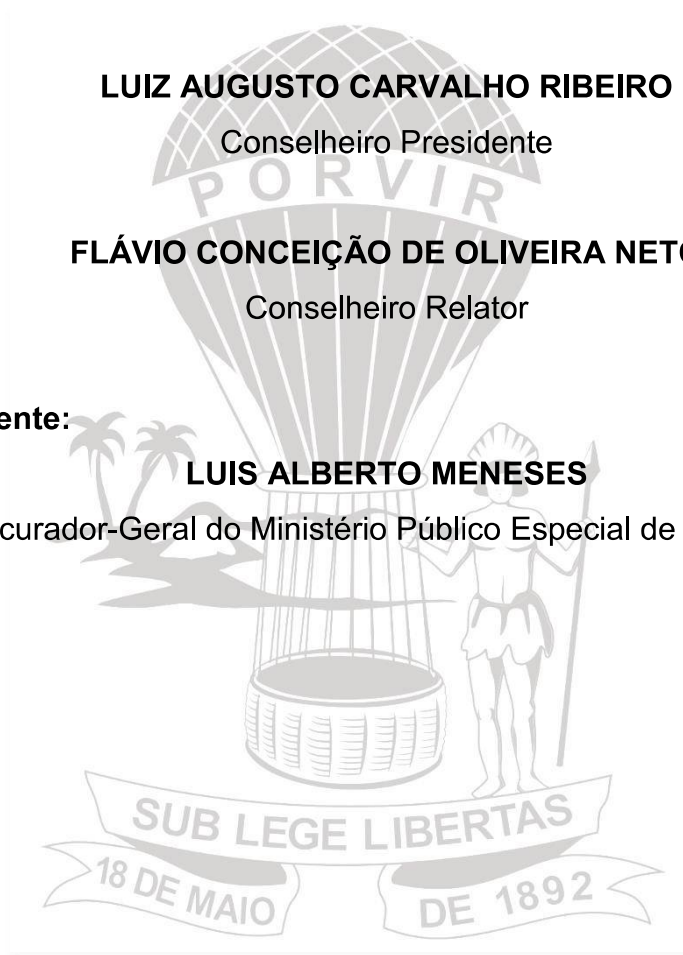
FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas





DECISÃO Nº **21524** PLENÁRIA

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre a **Prestação de Contas Anuais do Poder Judiciário**, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio Dinart Déda Chagas, à época Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, apresentada nesta Corte dentro do prazo regimental.

Em sua análise a Coordenadoria Técnica através de Relatório de Contas Anuais detectou algumas falhas, como: a ausência da Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis e a ausência de Certidão de Habilitação do Contador. Neste íterim, entendeu que as falhas apontadas foram formais, opinando pela Regularidade das Contas Anuais do Tribunal de Justiça de Sergipe, exercício financeiro de 2013.

Instado a se manifestar o Ministério Público Especial através de Parecer apontou a não realização de inspeções no período em análise e a ausência de peças obrigatórias à Prestação de Contas: o Relatório de Gestão e o de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2013. Desta feita, discordou da conclusão da Coordenadoria Técnica e opinou pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, exercício financeiro de 2013, sem multa administrativa devido a sua prescrição.

É o relatório.



DECISÃO Nº **21524** PLENÁRIA

VOTO

Diante do exposto, acompanho o Ministério Público de Contas, voto pela **REGULARIDADE com RESSALVAS** das Contas Anuais do Poder Judiciário, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio Dinart Déda Chagas, com base no artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011.

Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

Relator